

PROJETO DE LEI Nº 600 /2025

DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Camara Municipal de Itauera-PI
Protocolo Nº 647

Bianca Pessoa
Funcionário

“Dispõe sobre a Instituição e funcionamento de Conselho Escolar das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Itauera/PI e dá outras providências.”

Recebido 27/03/25

OSMUNDO DE MORAES ANDRADE, Prefeito de Itauera, Estado do Piauí, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO DE CONSELHO ESCOLAR

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição e funcionamento de Conselho Escolar das escolas da rede pública municipal de ensino de Itauera-PI, em atendimento ao disposto no artigo 14, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Art. 2º O Conselho Escolar é um órgão colegiado de organização democrática, com constituição paritária e participativa dos diversos segmentos da comunidade escolar.

Art. 3º Toda Unidade Escolar Municipal com mais de 50 (cinquenta) alunos deverá instituir Conselho Escolar.

§ 1o As Unidades de Ensino com até 50 (cinquenta) alunos ficam facultado a instituição de Conselho Escolar;

§ 2o As Unidades Escolares, principalmente as localizadas em área rural, poderão organizar o Conselho Escolar em forma de Consórcio.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 4º O Conselho Escolar terá função de caráter deliberativo, consultivo, fiscal e mobilizador, constituindo-se em órgão garantidor da gestão democrática do ensino público, nos limites da legislação em vigor e compatível com as diretrizes e políticas educacionais traçadas pela Secretaria Municipal de Educação, atuando em assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da Unidade Escolar.

Art. 5º Os Conselhos Escolares são órgãos colegiados permanentes de debates e articuladores de vários segmentos da comunidade escolar e local, com a finalidade de desenvolver ações concretas, a fim de garantir uma política educacional de acordo com as necessidades básicas da escola.

§ 1º Os Conselhos Escolares tem por finalidade democratizar as escolas, propiciando espaços de informação, formação e organização, promovendo a integração do poder público e comunidade escolar.

§ 2º Os Conselhos Escolares objetivam a conjunção de esforços entre os segmentos da unidade escolar, favorecendo a aprendizagem e a organização do espaço, propiciando uma convivência democrática entre os sujeitos envolvidos.

Art. 6º São competências do Conselho Escolar:

- a) discutir e adequar, no âmbito da unidade escolar, as diretrizes das políticas educacionais Nacional e Municipal e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem;
- b) opinar sobre as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico, do Calendário Escolar e do Plano de Gestão da unidade escolar, respeitadas as legislações pertinentes;
- c) aprovar o Plano de Ação e acompanhar a sua execução;
- d) avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico;
- e) analisar e acompanhar projetos pedagógicos propostos pela equipe escolar ou pela comunidade escolar e local, para serem desenvolvidos na escola;
- f) analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as

- encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar e local no âmbito de sua competência;
- g) discutir critérios e procedimentos de avaliação relativa ao processo educativo e à atuação dos diferentes segmentos da comunidade escolar e local de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Educação;
- h) opinar sobre procedimentos relativos à integração com a Associação de Pais e Mestres e o Grêmio Estudantil, com outros órgãos da escola, quando houver, e com outras instituições;
- i) estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no calendário escolar;
- j) aprovar o Regimento Escolar;
- k) acompanhar a evolução dos indicadores educacionais propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas visando à melhoria da qualidade da educação;
- l) articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;
- m) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades na escola que comprometam a aprendizagem e segurança do aluno;
- n) zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- o) promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos conselheiros a partir de necessidades detectadas proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;
- p) analisar e aprovar o plano de aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros adquiridos ou repassados à escola;
- q) zelar para que os recursos financeiros sejam aplicados segundo os procedimentos estabelecidos pelas normas da administração pública;
- r) monitorar a merenda escolar no âmbito do estabelecimento, no que se refere aos aspectos quantitativos e qualitativos;
- s) apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do conselho quando do não cumprimento das normas estabelecidas no Estatuto;

t) propor e aprovar as alterações do Estatuto do Conselho Escolar.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Conselho Escolar, órgão deliberativo, será composto do Diretor da Escola, membro nato, e de representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares nas seguintes categorias

I – professores, orientadores educacionais, coordenadores, supervisores e administradores escolares;

II – demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;

III – estudantes;

IV – pais ou responsáveis;

V – membros da comunidade local.

§ 1º O(a) Diretor(a) da escola é membro nato e presidente do colegiado, não sendo submetido ao processo de eleição.

§ 2º Nas unidades de ensino que oferecerem apenas Educação Infantil, o estudante eleito será representado pelo seu pai ou responsável.

§ 3º O conselheiro representante da comunidade local não poderá exercer o cargo de presidente do Conselho Escolar.

§ 4º O representante da categoria dos estudantes deverá ter idade igual ou superior a 12 (doze) anos completos ou matriculados a partir do 6º ano do ensino fundamental;

Art. 8º Consideram-se:

I - Comunidade Escolar: o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, professores e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

II - Comunidade Local: o conjunto de pessoas que integram o território no qual está inserida a unidade escolar.

Art. 9º O Conselho Escolar em sua estrutura compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II - Diretoria

§ 1º O mandato de cada órgão do Conselho Escolar será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

§ 2º As atribuições, funcionamento e competências da Assembleia Geral e da Diretoria serão definidas no Estatuto do Conselho Escolar aprovado na Assembleia Geral.

Art. 10 A Assembleia Geral é constituída pela totalidade de seus membros e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições do Estatuto do Conselho Escolar.

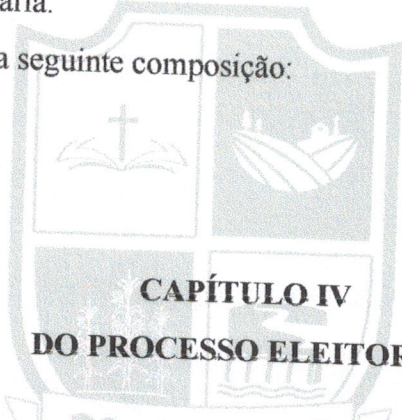
Art. 11 A Diretoria é órgão executivo e coordenador do Conselho Escolar e será eleita em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 12 A Diretoria terá a seguinte composição:

I – Presidente

II – Secretário Geral

III – Tesoureiro



CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13 As eleições para os Conselhos Escolares das Unidades de Ensino da rede municipal de Itaueira ocorrerão obrigatoriamente no segundo bimestre do primeiro ano do mandato do executivo municipal.

Art. 14 Podem candidatar-se ao Conselho Escolar:

I – Profissionais do magistério em efetivo exercício na unidade escolar;

II – Demais servidores em efetivo exercício na unidade escolar;

III – Pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados e frequentes;

IV – Estudantes com 12 anos ou mais regularmente matriculados e frequentes;

V – Representantes da comunidade local.

Parágrafo único: Entende-se por responsável legal do estudante a pessoa que apresentar documentação que comprove sua responsabilidade legal informada no ato da matrícula na escola.

Art. 15 Será assegurado o direito ao voto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO. NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

- I – Aos profissionais do magistério em pleno exercício da função, sendo vedada a participação dos membros que estiverem em licença gestação, licença prêmio, licença para tratamento de saúde e licença sem vencimentos;
- II - Demais servidores em efetivo exercício na unidade escolar;
- III – Aos pais ou responsáveis que comprovarem matrícula do(s) filho(s) na escola;
- IV – Aos estudantes frequentes.

Parágrafo único: Os votos dos pais ou responsável legal dos estudantes será único, não sendo levado em consideração o número de filhos matriculados na Unidade Escolar da rede municipal.

Art. 16 A eleição do Conselho Escolar será organizada por Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia Geral da comunidade escolar, sendo composta por 02 (dois) representante dos profissionais do magistério e 01 (um) membro dos pais ou responsáveis dos estudantes.

§ 1º Para a primeira eleição, a Assembleia Geral de que trata o caput deste artigo será convocada pelo Coordenador Pedagógico responsável pela Unidade Escolar e, para eleições posteriores, a Assembleia será convocada pelo Presidente do Conselho Escolar ou na impossibilidade desse por um representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º a Comissão Eleitoral terá como função coordenar, executar, examinar e promulgar os resultados das eleições do Conselho Escolar.

§ 3º Os membros que integram a Comissão Eleitoral não poderão concorrer como candidatos ao Conselho Escolar.

§ 4º Caberá à Comissão Eleitoral comunicar oficialmente o resultado da eleição.

Art. 17 O presidente da Comissão Eleitoral, escolhido por seus pares, baixará edital de convocação para eleição dos membros do Conselho Escolar.

Art. 18 O edital de convocação para eleição dos membros do Conselho Escolar, publicado com 15 (quinze) dias de antecedência da Assembleia Geral de Eleição/Escolha, constará:

- I – Pré-requisitos para ser candidato;
- II – Dia, hora e local de votação de cada Assembleia;
- III – Demais instruções necessárias ao pleno desenvolvimento do processo eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO. NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

Art. 19 A Comissão Eleitoral organizará a eleição e o eleitor que pertencer a mais de um segmento poderá votar e ser votado apenas uma vez e por um segmento.

Paragrafo único: A eleição acontecerá em Assembleia Geral, por aclamação ou voto secreto.

Art. 20 Será lavrada ata competente da eleição, cabendo ao Presidente da Comissão Eleitoral promulgar seu resultado.

Art. 21 A posse do Conselho de cada Unidade de Escolar da Rede Municipal de Ensino ocorrerá após a eleição ou em até 30 dias subsequentes.

CAPÍTULO V
DA CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS

Art. 22 As Unidades de Ensino Municipal, de preferência as localizadas em área Rural e com 50 (cinquenta) ou mais estudantes matriculados, deverão obrigatoriamente constituir o Conselho Escolar através de consórcio.

Art. 23 O Conselho Escolar Consórcio será formado por até 05 (cinco) escolas ou conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação ou do FNDE, de preferência da mesma Região.

Art. 24 A composição dos consórcios obedecerá às diretrizes do art. 5º ao art. 12, com as seguintes adaptações:

§ 1º A escolha dos representantes acontecerá em reunião convocada com essa finalidade e acontecerá nas dependências de cada Unidade de ensino, devendo ser registrado em Ata, para cada representante titular haverá sempre um suplente.

§ 2º Cada Unidade de Ensino deverá abrir um livro Ata próprio para registro das reuniões e deliberações conduzidas internamente por seus representantes titulares.

Art. 25 O Conselho Escolar Consórcio será instituído em Assembleia Geral dos representantes titulares e suplentes das Unidades de Ensino a serem integradas ao Consórcio, com lavratura em ata e registro em cartório.

§ 1º A Assembleia Geral de representantes do Conselho Escolar Consórcio e a aprovação do seu Estatuto será conduzida por um representante da Secretaria Municipal de Educação ou membro do Conselho Municipal de Educação, observando as diretrizes desta lei, demais Leis pertinentes a matéria e do Sistema Municipal de Ensino.

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira — PI — CEP 64.820-000

e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

§ 2º A Assembleia Geral de representantes definirá a composição, conforme Estatuto dos representantes que compõem o Conselho Escolar Consórcio.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 O Conselho Escolar se reunirá ordinariamente uma vez por mês, com pauta previamente estabelecida e, extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou atendendo solicitação de, no mínimo, um terço (1/3) de seus integrantes titulares.

Art. 27 A vacância do membro do Conselho Escolar dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da Unidade de Escolar da Rede Municipal de Ensino, morte ou destituição.

Art. 28 O exercício da função de membro do Conselho Escolar não será remunerado e é considerado de relevante interesse público.

Art. 29 A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a elaboração dos Estatutos dos Conselhos Escolares, que deverá ser aprovado e registrado em cartório.

Art. 30 O Conselho Escolar será regido pela legislação vigente e por seu Estatuto devidamente aprovado pela maioria de seus membros.

Parágrafo único: Cabe a Secretaria Municipal de Educação baixar as orientações e normas complementares ao funcionamento do Conselho Escolar.

Art. 31 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaueira-PI, 26 de março de 2025


OSMUNDO DE MORAES ANDRADE
Prefeito Municipal

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira — PI — CEP 64.820-000

e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com